



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 176/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE MAESTRO PARA MINISTRAR AULAS DE TÉCNICAS VOCAIS, ENSAIAR E REGER A BANDA MUNICIPAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominado Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: **Elio de Oliveira Pena 20906390915**, empresa sediada na Rua Aparício Saraiva, 230, Esplanada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.537.682/0001-02; neste ato representada pelo **Sr. Elio de Oliveira Pena**, inscrito no CPF sob o nº 209.063.909-15, RG nº 860.680 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº 064/2017, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal: 02.13.392.1301.2629.3.3.90.39.00 - ficha 705 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 - Os ensaios serão realizados de segunda à sexta-feira, sendo que segunda quarta e sexta haverá três ensaios, manhã, tarde e noite, terça e quarta de manhã e a tarde, com duração mínima de 1h30 cada ensaio.

2.2 - Os ensaios serão realizados na Praça Luzia Mendes Romero, s/n, centro - João Pinheiro - MG.

2.3 - Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do maestro, não havendo custos ou remunerações adicionais.

2.4 - Ocorrerão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

2.5 - O presente edital está vinculado à proposta da contratada.

2.6 - A contratante reserva-se no direito de não receber os produtos/serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

2.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

2.8 - O prazo para realização total dos serviços está previsto para até 31 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Composição de músicas para datas específicas;

3.3.1 - Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas da Banda Musical, em datas cívicas, natalinas dentre outras, determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.4 - Arcar com todos os custos atinentes a prestação dos serviços, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.5 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos serviços/materiais, objeto deste contrato;

3.6 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.7 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.8 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto a prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.10 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **064/2017**.

3.11 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos serviços detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.12 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a execução dos serviços.

3.13 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Hospital Municipal com respeito à execução do objeto.

3.14 - Entregar os serviços contratados mediante a observância obrigatória das condições estabelecidas no CONTRATO e respeitando os prazos fixados.

3.15 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, por não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

4.4 - Rejeitar os serviços/materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços/materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3 - multas nos seguintes percentuais;

5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;

5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos serviços/materiais;

5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;

5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;

5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;

5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;

5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.13 - Extensão das Penalidades.

5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.15 - retardarem a execução do pregão;

5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos seguintes serviços, os valores de:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos serviços	R\$ unit.	R\$ total
------	--------	-------	----------------------------	-----------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

01	08	Meses	Contratação de maestro para ministrar aulas de técnicas vocais, ensaiar e reger a banda municipal.	2.800,00	22.400,00
----	----	-------	--	----------	-----------

6.2 – Valor total do Contrato: **R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais).**

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente certificadas pela Secretaria solicitante.

6.4 - Os preços contratuais somente serão reajustados com a comprovação das alterações ocorridas nos preços de mercado e das matérias primas, mediante autorização do Prefeito Municipal e na conformidade da Lei.

6.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - O presente contrato terá validade até o dia **31 de dezembro de 2017**, ou vencido mediante finalização total dos serviços licitados; e poderá ser aditado, rescindido ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente Contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

9.1.1 - Quando a Prefeitura Municipal de João Pinheiro vier a utilizar veículos próprios em uma das linhas licitadas, devendo notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.1.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas no Art. 7º da Lei 10520/2002 e nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 27 de Junho de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Elio de Oliveira Pena 20906390915
Elio de Oliveira Pena